



## Prefeitura Municipal de Indiana

<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.indiana.sp.gov.br/](http://www.diario.indiana.sp.gov.br/)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ: 00.648.514/0001-58

Telefone: (18) 3995-1155

Celular:

E-mail: [camara@camaraindiana.sp.gov.br](mailto:camara@camaraindiana.sp.gov.br)

Avenida Vereador Francisco Gimenez, nº 142 - Centro -

CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.camaraindiana.sp.gov.br/>

### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: [gabineteindiana@indiana.sp.gov.br](mailto:gabineteindiana@indiana.sp.gov.br)

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

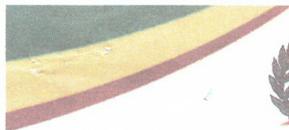
Site: <https://www.indiana.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal de Indiana

### Atos Oficiais

#### Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**  
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

#### DECRETO nº 30 de 18 de maio de 2023

*“Declara inservíveis bens móveis de propriedade do Município Indiana, para fins de venda em hasta pública, constitui comissão de avaliação dos referidos bens, e dá outras providências.”*

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 17, *caput*, inciso II e § 6º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

Considerando que os bens móveis relacionados no Anexo I que fica fazendo parte integrante deste decreto encontram-se inservíveis, imprestáveis ou sucateados, e como tal representam prejuízos ao erário público Municipal manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente, além de ocupar considerável espaço no Pátio da Prefeitura;

Considerando que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, onde inclusive tratando-se de valor não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser feito na modalidade de leilão;

Considerando que a teor do disposto no artigo 53, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), todo bem a ser leiloado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

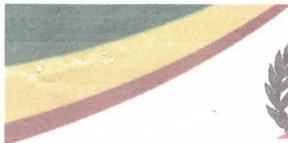
#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam nos termos do presente Decreto considerados inservíveis para uso da Administração Pública os bens móveis relacionados no Anexo I e pertencentes ao patrimônio público do Município de Indiana - Estado de São Paulo:

**Artigo 2º** - Para fins de avaliação prévia e fixação de preço mínimo de arrematação, ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- 1- **Diego Junior Madia** - Operador de Máquinas
- 2- **Marcelo Brazero Zaneti** - Motorista
- 3- **Mizael Gomes da Costa** - Mecânico Geral





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§ 1º Os serviços prestados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis terão mandato até 31 de Dezembro de 2023.

**Artigo 3º** - Em ocorrendo eventual alienação dos bens móveis constantes do presente Decreto, fica de logo a Setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial do bem efetivamente alienado.

**Artigo 4º** - Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder a edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância as normas legais reguladora da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação prévia.

**Artigo 5º** - Fica nomeado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo **Jaime Veiga Junior**, assim como, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias à realização do leilão, o empregado público municipal.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução do presente decreto onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se for o caso.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 18 de maio de 2023.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente de Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

